



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS

Sessão de 25 de fevereiro de 1983

ACORDÃO Nº 105-0.038

Recurso nº - 39.614 - IRPF - EXS: DE 1978 a 1980

Recorrente - SAMI HUSSEIN MAHMUD AL AOUAR

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

RECURSO - Não cabe a apreciação de recurso que versa exclusivamente sobre a matéria de mérito processual, quando a decisão de primeiro grau julgou intempestiva a impugnação a apresentada pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SAMI HUSSEIN MAHMUD AL AOUAR,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, por maioria de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Ursulino Santos Filho. *ghr*

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1983

Amândio
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

A. Cabral
ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 24 MAR 1983

Lauro DoeHLer
LAURO DOEHLER

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Digêcio Gurgel Fernandes, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Luiz André Neto e Marinho Mendes Domenici. Ausente o Conselheiro Oswaldo Sant'Anna. *ghr*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0630/001.123/80

RECURSO Nº: 39.614

ACÓRDÃO Nº: 105-0.038

RECORRENTE Nº: SAMI HUSSEIN MAHMUD AL AOUAR

R E L A T Ó R I O

SAMI HUSSEIN MAHMUD AL AOUAR, inscrito. no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 004.397.976-91, domiciliado à rua João Pessoa, nº 101, em Governador Valadares, MG, não se conformando com a decisão do Delegado da Receita Federal nessa localidade, recorre a este Conselho.

O interessado é sócio da empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 25.101.155/0001-45, estabelecida naquela cidade, à rua João Pessoa, nº 85, sendo a mesma recorrente a este Conselho (Processo nº 0630/001.122/80, Recurso nº 86.170/82) pelo mesmo fato que motivou o presente processo, com reflexo na pessoa dos sócios.

Assim sendo, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo, até que seja encontrada solução para o recurso interposto pela pessoa jurídica.

É o relatório. *du*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0630/001.123/80
Acórdão nº 105-0.038

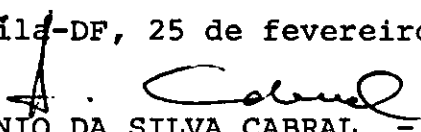
V O T O

Conselheiro Antonio da Silva Cabral - Relator

O recurso interposto pela empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., no processo acima referido, foi declarado perempto.

Embora o presente recurso seja tempestivo, deixo de tomar conhecimento do mesmo por não atacar a Decisão recorrida. *dm*

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1983.


ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR